



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 881, DE 23 DE DEZEMBRO 1987**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Branco Acre o imóvel que ora especifica e dá outras providências.

**Data de Criação**

23/12/1987

**Data de Publicação**

30/12/1987

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4713, de 30/12/1987

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI N 881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987**

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Rio Branco-Acre o imóvel que ora especifica e dá outras providências.”

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Rio Branco-Acre, a área de terra urbana, conforme Memorial Descritivo, onde se acha instalada a sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, citada nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** Terreno de conformação irregular, topografia com leve declive na parte dos fundos, com dois mil, novecentos e onze metros e trinta centímetros quadrados e perímetro de 255,40 metros lineares, confrontando pela frente com a Rua Ruy Barbosa numa linha de oitenta e um metros e cinquenta centímetros lineares, pelo lado direito com a Avenida Getúlio Vargas numa linha de trinta e cinco metros lineares e onze metros e vinte centímetros lineares: com o imóvel de referência 01.02.017.0415.001 de propriedade de Carlos Oscar Abrantes Nogueira Guedes, pelo lado esquerdo com o imóvel de referência cadastral n. 01.02.017.0299.001, uma linha de quarenta e seis metros e vinte centímetros lineares, e pelos fundos com os imóveis de referência cadastral n. 01.02.017.0427.001 de propriedade de Maria Risoleta Cruz Chaves e 01.02.017.0415.001 de propriedade de Carlos Oscar Abrantes Nogueira Guedes numa linha de quarenta e nove metros lineares e trinta e dois metros e cinquenta centímetros lineares, respectivamente.

**§ 2º** Todas as construções estão fincadas no alinhamento dos logradouros, em quatro pavimentos com quatro mil metros e oitenta e nove centímetros quadrados, assim distribuídos, subsolo com cento e vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados; pavimento térreo com um mil, quatrocentos e dezenove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados; primeiro pavimento com um mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e três centímetros quadrados e o segundo pavimento com um mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e três centímetros quadrados, tratando-se de construção em alvenaria, com fundações em concreto armado, lajes de concreto armado e assoalhos de madeira com cobertura de telhas de cimento amianto, completado por esquadrias de alumínio com acrílico e madeira. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação servirá de Sede do Poder Executivo Municipal, vedada todas e quaisquer outras formas de ocupação.

**§ 1º** Construído outro imóvel para abrigar a Prefeitura, o município destinará o imóvel ora doado, para que sirva de Museu Municipal ou Biblioteca Pública Municipal.

**§ 2º** Fica vedada sob qualquer forma, a alienação, cessão, permuta, doação ou locação do referido imóvel.

**§ 3º** As locações ou sublocações já existentes no referido imóvel, serão respeitadas na conformidade da legislação vigente até o seu termo. Permitida a renovação com os atuais locadores ou sub-locadores pelo prazo máximo de cinco anos.

**§ 4º** O não cumprimento das determinações constantes nas disposições deste artigo, fará com que o imóvel ora doado, reverta ao Patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 23 de dezembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.**

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre